

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
421ª/02ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina
ATA DA 421ª/02 - SEGUNDA REUNIÃO DA CÂMARA DE
FISCALIZAÇÃO, REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2025, EM
FORTALEZA-CE.

1 Às dez horas do dia vinte e quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e
2 cinco, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a segunda Reunião
3 de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo
4 Vice presidente de Fiscalização, Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, CRCCE-
5 016079/O. Estiveram presentes os Conselheiros: José Elielder Clares de Sousa,
6 CRCCE-022995/O, Tânia Martins Ferreira da Silva, CRCCE-022940/O; Francisco
7 Ronney Araujo Zuza, CRCCE-027211/O, Solania Pessoa Veras, CRCCE-023658/O,
8 Danyelle Kelvia Ferreira Damasceno, CRCCE-020542/O bem como a Coordenadora da
9 Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel. Foram distribuídos processos a conselheiros
10 efetivos e suplentes, de forma a dar celeridade no julgamento de processos. Na ordem
11 do dia, foram julgados os seguintes processos: **PROCESSOS RELATADOS PELO**
12 **CONSELHEIRO LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO. Processo nº**
13 **2024/009674 - [REDACTED]. - CRCCE-003660/O -**
14 Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no
15 CRC. Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res.
16 CFC n.º 1.708/2023. Parecer no sentido de arquivar o processo, tendo em vista que o
17 autuado regularizou a infração quando efetuou o registro da empresa [REDACTED]
18 [REDACTED], em tempo hábil. Decisão: aprovado por
19 unanimidade. **Processo nº 2024/009688 - [REDACTED] - CRCPF-**
20 **012422/K -** Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na empresa, na
21 organização contábil - [REDACTED], sem possuir
22 o registro profissional neste CRC. Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do
23 CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Parecer no sentido de
24 arquivar o processo, tendo em vista que restou comprovada a regularização da infração
25 no prazo concedido para apresentação da defesa e/ou recurso, somos pelo
26 arquivamento do processo em consonância com o Art. 44 da Resolução CFC no 1.603,
27 de 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por unanimidade **Processo nº**
28 **2024/009689 - [REDACTED]. - CRCCE-**
29 **003687/O -** Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro
30 cadastral no CRC. Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o
31 art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Parecer no sentido de arquivar o processo tendo em
32 vista que restou comprovada a regularização da infração no prazo concedido para
33 apresentação da defesa, em consonância com o Art. 44 da Resolução CFC no 1.603, de
34 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2024/009704**
35 **- [REDACTED]. - CRCPJ-**
36 **035498/K -** Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro
37 cadastral no CRC. Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o
38 art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Parecer no sentido de arquivar o processo tendo em
39 vista que restou comprovada a regularização da infração no prazo concedido para
40 apresentação da defesa, em consonância com o Art. 44 da Resolução CFC no 1.603, de
41 22 de outubro de 2020. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2024/009703**
42 **- [REDACTED] - CRCPF-012590/K -** Responder pela exploração de
43 atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional,
44 ao participar como sócio da organização contábil [REDACTED]
45 [REDACTED]. Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do
46 CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Parecer no sentido de
47 arquivar o processo tendo em vista que restou comprovada a regularização da infração
48 no prazo concedido para apresentação da defesa, em consonância com o Art. 44 da
49 Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de 2020. **PROCESSO RELATADO PELA**
50 **CONSELHEIRA DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO. Processo nº**
51 **2024/009667 - [REDACTED]. -**

52 **CRCPJ-035294/K** - Organização denominada [REDACTED]
53 [REDACTED], CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE e CNAE
54 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E
55 TRIBUTÁRIA, constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no
56 CRCCE. Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da
57 Res. CFC n.º 1.708/2023. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$
58 1.126,00 (um mil, cento e vinte seis reais), conforme prevista na alínea "b" do Art. 27 do
59 DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023, tendo
60 em vista a inércia da profissional responsável para sanar a infração, uma vez que a
61 Organização Contábil [REDACTED].
62 permanece em situação irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade.

63 **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ ELIELDER CLARES DE**
64 **SOUSA. Processo nº 2023/009536** - [REDACTED]. -

65 **CRCPJ-027995/K** - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma
66 de Organização Contábil - [REDACTED], sem registro
67 cadastral no CRCCE. Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º
68 da Res.CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$
69 2.148,00 (dois mil, cento e quarenta e oito reais), nos termos da alínea "b" do Art. 27 do
70 DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, tendo
71 em vista que o responsável legal pela empresa autuada não se manifestou em nenhuma
72 das oportunidades de defesa, e ainda por ser reincidente. Decisão: aprovado por
73 unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO FRANCISCO RONNEY**

74 **ARAUJO ZUZA. Processo nº 2024/009673** - [REDACTED]. -

75 [REDACTED] - **CRCPF-012048/K** - Exercer atividade privativa de profissional da
76 contabilidade na empresa da contadora [REDACTED] (informação
77 obtida da denúncia), sem possuir o registro profissional neste CRC (ou estando com o
78 registro cassado). Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art.
79 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. Parecer no sentido de aplicar a pena de
80 multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais), conforme Alínea "a"
81 do art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.o 1.603/2020, e com
82 Res. CFC nº 1.709/2023, visto que o autuado não possui o registro profissional
83 necessário para o exercício da função, o que configura infração às normas vigentes que
84 regulamentam a profissão contábil no Brasil. Decisão: aprovado por unanimidade.
85 Esgotada a pauta, o Conselheiro Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento,
86 agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez horas e vinte e cinco
87 minutos do vinte e quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. A
88 presente ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a assino após sua
89 aprovação, juntamente com o Vice Presidente de Fiscalização e pelos demais
90 Conselheiros.

91 CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO

92 CT TÂNIA MARTINS FERREIRA DA SILVA

93 CT FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA

94 CT SOLANIA PESSOA VERAS

95 CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA

96 CT DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO

97 CT ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL

98 CT MORGANA FEIJÓ DA GAMA

99 Fortaleza, 24 de fevereiro de 2025